



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2019

Pregão Presencial nº 012/2019

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n. 180/2019

Processo de Licitação n. 180/2019

Licitação: Pregão Presencial n. 012/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, SENDO UM (01) TRATOR DE ESTEIRAS, NOVO, ZERO HORAS DE TRABALHO, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2019 E DOIS (02) CAMINHÕES TRUCADOS, NOVO, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2019.

I – DOS FATOS:

Trata-se de Impugnação do Edital de Licitação interposto pela empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA, datada de 30/10/2019, a qual objetiva a alteração do edital quanto as características mínimas do objeto, em especial quando exige que o equipamento possua POTENCIA MINIMA DE 130HP E LARGURA DA LAMINA DE 3,30M, alegando que fere a competitividade e a ampla participação de empresas do ramo no certame.

Pede ao final em sua peça:

A alteração da exigência de POTENCIA BRUTA NO MOTOR DE NO MINIMO DE 125HP E LARGURA DA LAMINA NO MINIMO DE 3,20M, viabilizando a ampla participação da empresa no certame.

TRATOR DE ESTEIRAS; NOVO; FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO HORAS DE TRABALHO; ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2019; MOTOR A DIESEL: COM POTENCIA LQUIDA DE NO MINIMO 125 HP, EM CONFORMIDADE COM A NORMA PARA BAIXA EMISSÃO DE POLUENTES MAR.J (RESOLUÇÃO CONAMA 433/2011); SISTEMA DE ARREFECIMENTO COM INVERSAO DE ROTAÇÃO; CABINE ROPS E FOPS FECHADA COM AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO; LARGURA DA LAMINA NO MINIMO DE 3,20M DE LARGURA COM ESCARRIFICADOR TRASEIRO DE NO MINIMO 03 DENTES E PESO OPERACIONAL MINIMO DE 14.000kg. COM PLANO DE MANUTENÇÃO GRATUITO DE ZERO A 2.000 HORAS, CONTENDO ORIENTAÇÕES TÉCNICAS AO OPERADOR, INCLUSO NO PREÇO O DESLOCAMENTO DO FUNCIONÁRIO DA DISTRIBUIDORA AUTORIZADA ATÉ O LOCAL AONDE SE ENCONTRA O EQUIPAMENTO NO MUNICÍPIO PARA FAZER A MANUTENÇÃO, A ASSISTENCIA TECNICA, ESTADIA DOS TECNICOS, TROCA DE ÓLEOS, LUBRIFICANTES, FILTROS, ANES, RETENTORES, ELEMENTOS, GRAXAS E MÃO DE OBRA, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE, COM GARANTIA 24 MESES E ENTREGA EM ATÉ 90 DIAS CONTADOS DA REQUISICÃO.

É a síntese necessária, passamos assim a analisar o recurso:

II – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

A impugnação foi apresentada de forma tempestiva, o que leva a análise do mérito.

1/3
\$
Antonio Bezerra
JF



III – DO MÉRITO

No mérito, denota-se que o pedido de impugnação, já foi objeto de análise por esta comissão quando do julgamento do recurso de folhas nº 62 a 64, da empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA bem como do Julgamento de fls. 75/76 referente ao recurso da empresa Shark Máquinas para Construção Ltda, os quais foram indeferidos pela comissão.

Ademais, as referidas exigências também foram objeto de representação junto ao MPSC formulado pela empresa Veneza Equipamentos Sul Comércio Ltda, que de igual forma foi indeferido pelo Douto representante do Parquet, ao determinar o arquivamento da notícia de fato, sob o fundamento de que inexistente, no presente caso, direcionamento do objeto da licitação e que os fatos trazidos pela empresa autora da representação não se amoldam a nenhum dos atos de improbidade administrativa.

Por fim, denota-se que a impugnante não se encontra impedida de participar no presente certame, um vez que possui o equipamento marca John Deere- modelo 750-j II, que atende aos requisitos exigidos no edital. (Potencia 155hp e Lamina de 3,29 à 3,96).

IV – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, esta comissão decide no sentido de **CONHECER** a impugnação ao Edital do Processo Licitatório 180/2019, na Modalidade Pregão Presencial n. 012/2019, proposto pela empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.644.666/0001-64, por ser tempestivo e no mérito **NEGA-SE** provimento.

Salvo melhor juízo, é o entendimento.
Lajeado Grande/SC, 31 de outubro de 2019.

Pregoeiro

– Edilson José Grolli


- **Equipe de Apoio:**

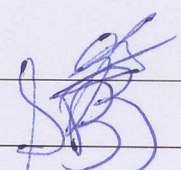
- Gabriel B. Badia

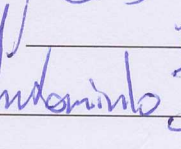
- Sabrina F. Romani Beltrão

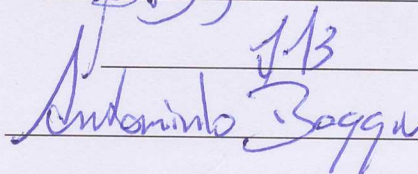
- Valdir Brunherotto

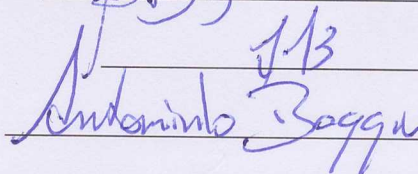
- Antoninho Baggio













PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 180/2019

Pregão Presencial n° 012/2019

Processo Administrativo n. 180/2019
Processo de Licitação n. 180/2019
Licitação: Pregão Presencial n. 012/2019

Objeto: Objeto: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, SENDO UM (01) TRATOR DE ESTEIRAS, NOVO, ZERO HORAS DE TRABALHO, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2019 E DOIS (02) CAMINHÕES TRUCADOS, NOVO, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2019.

De acordo:

Nos termos do Artigo 109, § 4, da Lei n. 8.666/93, ante os fundamentos da informação da comissão de licitação, **DECIDO** conhecer o recurso da empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.224.121/0019-22, por ser tempestivo e no mérito **NEGO** provimento.

É como decido. S.M.J.

Lajeado Grande/SC, 31 de outubro de 2019.

NOELI JOSÉ DAL MAGRO
Prefeito Municipal de Lajeado Grande/SC

Notícia de Fato: 01.2019.00027692-6
Representante: Veneza Equipametnos Sul Ltda.
Representado: Noeli José Dal Magro

DESPACHO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir da representação da empresa Veneza Equipametnos Sul Ltda., protocolada nesta Promotoria de Justiça sob o n. 02.2019.00099881-0.

A representação narra, sucintamente, que o Município de Lajeado Grande possui um procedimento licitatório em andamento (Pregão Presencial n. 012/2019) e que, no referido procedimento, há direcionamento no que se refere aos requisitos do objeto a ser licitado, mediante a exigência de potência líquida de no mínimo 130 HP e largura da lâmina de no mínimo 3,30m de largura.

Cadastrou-se nos termos do Ato n. 00395/2018/PGJ, com o seguinte objeto: *Apurar suposto direcionamento do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 012/2019, do Município de Lajeado Grande, no que se refere aos requisitos do objeto a ser licitado.*

A fim de subsidiar a decisão sobre a instauração da investigação foi expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo do Município de Lajeado Grande requisitando que, no prazo de 24 horas, prestasse esclarecimentos sobre o flagrante direcionamento da licitação narrado na representação, bem como, para que informasse as medidas administrativas tomadas para solucionar a problemática (fl. 92).

Primeiramente, a secretária de administração Débora Biasus apresentou resposta informando que, em virtude do Prefeito e do Assessor Jurídico estarem em viagem à cidade de Brasília, o procedimento licitatório foi suspenso quanto ao objeto questionado (fls. 97-98).

Posteriormente, em 17 de outubro de 2019, o Prefeito de Lajeado Grande apresentou resposta complementar, acompanhada de documentação pertinente (fls. 99-218), alegando que os fatos narrados na representação não são verdadeiros, pois existe concorrência para os limites impostos no edital e

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xaxim

inclusive a própria representante Veneza Equipamentos Sul Ltda. possui equipamentos compatíveis com as exigências do edital.

É o relatório necessário.

Compulsando a documentação apresentada pelo município de Lajeado Grande, verifica-se que a representação deve ser indeferida.

Quanto às exigências que podem ser impostas na limitação do objeto no editais de máquinas pesadas, o Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa emitiu a Nota Técnica n. 02/2017, fixando parâmetros a serem analisados na fiscalização dos editais (fls. 219-225).

Conforme parâmetros da Nota Técnica n. 02/2017, é possível a exigência de potência mínima e peso operacional mínimo em trator de esteira, desde que os limites mínimos permitam a concorrência.

No caso em análise, existem pelo menos quatro empresas que dispõem de modelos de tratores que atendem às exigências mínimas de potência definidas no edital, inclusive a representante Veneza Equipamentos Sul Ltda. (JOHN DEERE).

A empresa Caterpillar dispõe do modelo D6K com potência líquida de 130.0 HP e lâmina de 3,682 m (modelo e especificação do produto às fls. 105-109).

A Komatsu possui o trator Modelo D51 com potência líquida de 130 HP e lâmina de 3,35 m (modelo e especificação do produto às fls. 110-121).

E a John Deere (representante) dispõe do modelo 750j-II com potência líquida de 155 HP e lâmina variável de 3,295 m a 3,962 m (modelo e especificação do produto às fls. 122-149).

Ademais, a empresa New Holland tem a disposição o modelo D150 B, com potência de 143 HP (fl. 150).

Como a exigência do edital é de potência mínima, marcas com potência superior, como é o caso da representante, também podem participar do certame.

Assim, verifica-se que os fatos narrados na representação não se confirmaram, visto que existem várias empresas no mercado que atendem às

exigências do edital.

Portanto, afastada a tese de direcionamento no procedimento licitatório, não há fundamentos que justifiquem a investigação pelo Ministério Público visto que as alegações trazidas não se amoldam a nenhum dos atos de improbidade administrativa descritos na Lei n. 8.429/1992.

Diante do consignado, com arrimo ao artigo 7º, inciso I, do Ato n. 00395/2018/PGJ, **INDEFIRO** o pedido de instauração de investigação e determino:

a) cientifique-se a parte notificante e o representado por meio de ofícios;

b) após decorrido o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento do procedimento nesta Promotoria de Justiça, a teor do disposto no artigo 6º do Ato n. 00395/2018/PGJ.

Cumpra-se. Arquive-se oportunamente.

Xaxim, 18 de outubro de 2019.

[assinado digitalmente]

CRISTIANE WEIMER

Promotora de Justiça